



OF. GAB. Nº 058/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 005/2018

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa augusta casa, o incluso **Projeto de Lei nº 005/2018**, que **“Revoga a Lei Municipal nº 3.630/2018”**, acompanhado da presente justificativa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar as competências da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura devolvendo a Biblioteca Municipal a sua estrutura, sem que isto venha ocasionar aumento de despesas para o Erário Público, salientando que a reformulação administrativa aqui proposta, não gera impacto financeiro aos cofres municipais.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL





H.03
A

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Revoga a Lei Municipal nº 3.630/2018

Art. 1º Fica a Lei nº 3.630, de 09 de janeiro de 2018, que “**Altera a lei Municipal nº. 1.608 e dá outras providências**” revogada, na sua integralidade, ripristinando os efeitos da seguinte parte do Art. 1º da Lei municipal nº. 3.483, de 06 de janeiro de 2017:

Art. 1º ...

(...)

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 20 Compete a Secretaria Municipal de Educação exercer todas as atividades relativas à educação; elaborar programas de educação e promover convênios para a sua execução; promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógicas; administrar os prédios escolares municipais e programar a construção de novos; administrar os serviços de merenda escolar; executar as atividades relativas a auxílio escolar do Município; promover no âmbito das escolas municipais as atividades de esportes, educação física e recreação; assessorar escolas de educação infantil, no que tange aos aspectos pedagógicos.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação é composta dos seguintes órgãos:

- 5.1 Assessoria do Secretário;
- 5.2 Assessoria Superior I;
- 5.3 Departamento Técnico-Pedagógico;
- 5.4 Seção Funcional de Educação Infantil;
- 5.5 Departamento Técnico-Administrativo;
- 5.6 Departamento de Merenda Escolar.

(...)

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA





104
8

Art. 25 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura promover e incentivar as atividades artísticas, esportivas e culturais; elaborar o calendário anual de eventos; incentivar as empresas de serviços turísticos; promover as diversas modalidades de turismo; incentivar o turismo náutico; participar de feiras institucionais promovendo o Município; fomentar as manifestações artísticas; incentivar os artistas locais; promover ações culturais como forma de inclusão social; organizar exposições, espetáculos, festivais, feiras e outros; zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; incentivar a Casa de Cultura, Museu Municipal e espaços culturais; administrar a biblioteca pública municipal; planejar, organizar e executar atividades esportivas no âmbito municipal; dar assistência técnica as entidades e instituições esportivas do Município junto ao Conselho Municipal de Desporto; incentivar e promover o esporte amador em todos os sentidos e modalidades, coordenar as atividades de lazer para todas as faixas etárias no âmbito municipal; planejar e sugerir a construção, reforma e manutenção de áreas de esporte, recreação e lazer; organizar e supervisionar os ginásios e praças esportivas.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura é composta dos seguintes órgãos:

- 10.1 Assessoria do Secretário;
 - 10.2 Departamento de Turismo;
 - 10.2.1 Seção de Desenvolvimento Turístico;
 - 10.3 Coordenadoria de Cultura:
 - 10.3.1 Seção de Museu Municipal;
 - 10.3.2 Seção de Espaços Culturais;
 - 10.3.3 Seção da Vitrine Cultural;
 - 10.4 Departamento de Eventos:
 - 10.4.1 Seção de Infraestrutura;
 - 10.5 Departamento de Projetos Socioculturais;
 - 10.6 Departamento de Biblioteca Pública;
 - 10.7 Diretoria de Esportes;
 - 10.7.1 Assessoria do Diretor;
 - 10.7.2 Departamento de Atividades Esportivas;
 - 10.7.3 Departamento de Eventos e Competições:
 - 10.7.3.1 Seção de Projetos Esportivos-Sociais.
- (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



H.S.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luís Würdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 005/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008498 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3B51A6FE6B9094432CAB8FDEB6C3A51C

